



PROCESSO N.º 964/06

PROCOLO N.º 9.126.808-6

PARECER N.º 278/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUARANI DA ESTRATÉGICA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2842/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guarani da Estratégica - Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3664/03 (fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 07/03-CEE – “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino” que autoriza credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 11/05-CEE estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 964/06

2 - Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Margarete Brugnerotto Balbinoti	* - Arte - Inglês	- Letras – Português/Inglês
* Renate Lerner	- Biologia	- Ciências
** Helio Schafranski	- Educação Física	- Educação Física
* Fabiana Passarin	- Física	- Ciências
** Erotilde Alves de Oliveira	- Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
** Rosa Provin	- História	- História
* Flaviane Lázzari	* - Arte - Língua Portuguesa	- Letras – Português e Respectivas Literaturas
** Jaison Kurylo	- Matemática	- Matemática
Rafael Acanjo Fortuna	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
** Luci Mara Braga Schafranski	- Educação Física	- Educação Física
* Magali Zamboni	- Física	- Matemática
Marilene Medeiros Müller	- Geografia	- Geografia
** Deocleia Barbosa	- História	- História
** Adriane Vânia Bocchi	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa

* Comprovar habilitação específica.

** Apresentar o verso do diploma.

3- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 62/06 do NRE de Laranjeiras do Sul, após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 78).



PROCESSO N.º 964/06

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3664/03 e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE, somos pela: prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências apontadas no anexo da Deliberação 07/03-CEE, bem como, ao que foi solicitado em relação ao corpo docente.

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 964/06

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.